



19 OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURIDICA - SANTO ANDRE
Escrição: 030035-13/04/2009

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA À SAÚDE DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC (NEPAS/FMABC)

CAPÍTULO I – Do nome, sede, natureza e duração.

Artigo 1 – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Assessoria à Saúde da Faculdade de Medicina ABC – NEPAS/FMABC é uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designado doravante neste instrumento NEPAS. Seu prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em primeiro de abril de mil novecentos e noventa e sete (01/04/1997).

Artigo 2 – O NEPAS tem foro e sede na cidade de Santo André, na Avenida Príncipe de Gales, número 821.

CAPÍTULO II – Das finalidades

Artigo 3 – São finalidades do NEPAS contemplar as seguintes ações no âmbito da Faculdade de Medicina do ABC:

- a) Fomentar a condução de pesquisa científica na Faculdade de Medicina do ABC;
- b) Proporcionar acesso a documentação científica;
- c) Oferecer suporte técnico a atividades extracurriculares;
- d) Desenvolver atividades de educação continuada;
- e) Colaborar para a manutenção e atualização do acervo da Biblioteca da Faculdade de Medicina do ABC;
- f) Manter publicação periódica;
- g) Organizar eventos científicos;
- h) Prestar assessoria nas áreas de competência dos cursos vinculados à Faculdade de Medicina do ABC;
- i) Cooperar na documentação da memória da Faculdade de Medicina do ABC;
- j) Estabelecer relações com entidades congêneres.

CAPÍTULO III – Dos recursos

Artigo 4 – Constituem recursos do NEPAS:

- a) As taxas de contribuições dos Associados, mensais ou anuais, fixadas pela Diretoria;
 - b) Contribuições voluntárias de seus Associados;
 - c) Doações e legados dos Associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas, em moeda corrente do país ou em bens móveis ou imóveis;
 - d) Proventos de títulos, ações ou papéis financeiros;
 - e) Rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir;
 - f) Receitas decorrentes de atividades exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
 - g) Juros bancários e outras receitas eventuais.
- [Handwritten signature]*
[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL DO NEPAS



Artigo 5 – Constituem rendimentos extraordinários as subvenções do poder público e quaisquer auxílios de entidades particulares para desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio

Os fundos e patrimônio do NEPAS serão formados pelos recursos previstos nos artigos 4 e 5 do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 6 – Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria e Conselho Fiscal e de Sindicância.

Artigo 7 – O NEPAS não distribuirá, sob qualquer forma, entre os seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Sindicância, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos de reserva.

Artigo 8 – O NEPAS poderá reembolsar ou adiantar valores estritamente inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CAPÍTULO V – Das Categorias de Associados

Artigo 9 – São Associados do NEPAS

- a) Efetivos: membros do corpo docente e funcionários que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria e que contribuem com taxa mensal determinada pela diretoria;
- b) Colaboradores: profissionais sem vínculo empregatício com a Faculdade de Medicina do ABC ou Fundação do ABC que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria e que contribuem com taxa mensal determinada pela diretoria;
- c) Adjuntos: docentes e funcionários da Faculdade de Medicina do ABC e Fundação do ABC que não contribuem financeiramente com o NEPAS;
- d) Honorários: pessoas ou Instituições que, a juízo da Diretoria, tenham prestado serviço de vulto ao NEPAS, ou se encontram dignos dessa honraria.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 10 – Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pelo NEPAS.

Artigo 11 – São Deveres e Direitos de todos os Associados do NEPAS:

- a) Participar das atividades do NEPAS;
- b) Prestigiar o NEPAS acatando, respeitando e trabalhando de acordo com os estatutos;
- c) Representar por escrito à Diretoria, contra tudo que repute contrário aos estatutos e aos interesses do NEPAS.

Artigo 12 – São Deveres e Direitos dos Associados Efetivos e Colaboradores:

- a) Propor novos associados;
- b) Concorrer a recursos financeiros oferecidos por Editais do NEPAS.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL DO NEPAS



Artigo 13 – São Deveres e Direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

- c) Votar e ser votado;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos para os quais forem eleitos;

Artigo 14 – Somente poderão gozar dos direitos descritos nos artigos 12 e 13 os Associados Efetivos ou Colaboradores que tiverem pagado regularmente suas últimas seis mensalidades.

CAPÍTULO VII – Órgão Estatutário

Artigo 15 – São responsáveis pela organização, atividades e administração do NEPAS:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal e de Sindicância.

Artigo 16 – A Assembléia Geral dos associados é o colegiado supremo do NEPAS, a qual compete eleger a diretoria a cada 2 (dois) anos, fixar as diretrizes gerais para a prossecução das finalidades do NEPAS, tomar as contas anuais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e de Sindicância e decidir sobre a extinção do NEPAS. Comporão a Assembléia Geral, com direito a voz e voto, os Associados Efetivos regularmente inscritos na Secretaria e quites com a Tesouraria do NEPAS. Os Associados Adjuntos poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz. A eleição será realizada pelo sistema de chapas. O voto será secreto. As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente do NEPAS com antecedência mínima de 8 (oito) dias de antecedência, divulgada pelos meios locais de publicidade e divulgação.

Artigo 17 – As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas na forma do artigo 16 ou ainda por maioria absoluta dos Associados Efetivos.

Artigo 18 – As Assembléias Gerais, convocadas na forma dos artigos 16 e 17 funcionarão; em primeira convocação com metade dos Associados Efetivos mais um; em segunda convocação com trinta por cento dos números de Associados Efetivos e em terceira com qualquer número; observando-se o intervalo de meia hora entre uma e outra.

Artigo 19 – A Diretoria será assim constituída:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) 1º Secretário,
- d) 2º Secretário,
- e) 1º Tesoureiro,
- f) 2º tesoureiro,
- g) Diretor de Pesquisa e Educação Continuada,
- h) Diretor de Documentação Científica,
- i) Diretor de Assessoria.

Artigo 20 – Das atribuições das Diretoria:

Presidente – Dirigirá o NEPAS em todas as suas atividades, representando em juízo e fora dele, autorizará despesas, admitirá ou dispensará funcionários, por ventura

ESTATUTO SOCIAL DO NEPAS



necessários.

Vice-Presidente – Auxiliará o presidente em trabalhos indicados por aquele, substituindo-o em seus impedimentos ou ausência por mais de 30 (trinta) dias; substituirá automaticamente, se decorrido metade do mandato houver renúncia ou impedimento legal; senão decorrido metade do mandato convocará Assembléia Geral para novas eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1º Secretário – Cuidará da correspondência geral da instituição, tomando todas as iniciativas necessárias ao bom andamento da Secretaria.

2º Secretário – Redigirá as atas das Assembléia Gerais e reuniões e auxiliará o 1º secretário em suas atribuições, bem como o substituirá em seus impedimentos.

1º Tesoureiro – Cuidará do patrimônio do NEPAS, recebendo contribuições, subvenções, auxílios, legados e fazendo a escrituração do movimento econômico e financeiro; assinará com o Presidente ou Vice-presidente os cheques e demais documentos contábeis; apresentará balanço anual da instituição, cujo ano administrativo coincidirá com o ano civil apresentará à Diretoria balancetes mensais e escolherá o(s) estabelecimento(s) de reconhecida idoneidade para depósito dos recursos financeiros.

2º Tesoureiro – Auxiliará o primeiro tesoureiro, substituindo-o automaticamente em seus impedimentos.

Diretor de Pesquisa e Educação Continuada – Será encarregado da organização de eventos científicos, das atividades de educação continuada e do suporte técnico às atividades extracurriculares. Será responsável pelas atividades de apoio à pesquisa, bem como pelas publicações científicas.

Diretor de Documentação Científica – Será responsável pelo desenvolvimento de todas as formas de documentação científica e pela colaboração com a Biblioteca da Faculdade de Medicina do ABC – CADIP.

Diretor de Assessoria – Terá a seu cargo coordenar os programas de assessoria solicitados ao NEPAS.

Parágrafo único: A Diretoria deve garantir que o total das despesas não ultrapasse a receita no período.

Artigo 21 – Conselho Fiscal e de Sindicância será constituídos por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 22 – Conselho Fiscal e de Sindicância – Tem como competência dar o prévio parecer sobre as contas da Diretoria; examinar as contas da Instituição e os relatórios gerais, antes de serem apresentados a Assembléia Geral, bem como zelar por todos os aspectos concernentes às finalidades e à legalidade da Associação.

Artigo 23 – O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Poderá haver reeleição para mais um mandato.

Artigo 24 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e de Sindicância não serão remunerados a qualquer título.

CAPÍTULO VIII – Da Extinção da Associação

Artigo 25 – A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos Associados Efetivos em Assembléia Geral convocada para este fim.
Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente após o pagamento das dívidas de sua responsabilidade será destinado à Faculdade de

ESTATUTO SOCIAL DO NEPAS



Medicina do ABC.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Artigo 26 – O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o calendário civil.

Artigo 27 – Não haverá em nenhuma hipótese adoção de credos ou ideologias.

Artigo 28 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Artigo 29 – O presente estatuto somente poderá ser alterado, em parte ou no todo, em Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta dos Associados Efetivos.

Artigo 30 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ricardo Peres do Souto

Dr. Ricardo Peres do Souto

Presidentes - NEPAS



Maria Medeiros

Dra. Maria Medeiros

OAB 191.011/SP



4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4964-0422

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO PERES DO SOUTO, em doc. s/v. exp., f. 001 16, Santo André, 05 de abril de 2009.
Em Teste da verdade. Cód. [1996131212131368134599]

OTILENE CRISTINA LIZAN GUERTO
Doc. 11/RS 2,90

0938AA110520

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Juiz Antonio Boran - Tabelião
Rua Pimenta de Melo, 211 - Tel/Fax: (11) 4959-3322 - Coo-09(15.03) - Santo André - SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (f. 001) em valor econômico de R\$ 2,90 a firma de MARIA MEDEIROS, em Santo André, 05 de abril de 2009.

CHQUEL REIS - ESCRIVENTE
Doc. 11/RS 2,90. Operador: Joao

0931AA081207

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SANTO ANDRE

Rua Xavier de Toledo, 183 - 19 Andar - Centro - Santo Andre - SP

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO - Oficial
CPF:43.349.000/0001-04 - CPF:016.234.968-15

C E R T I F I C A

que o presente titulo, foi prenotado sob numero 030035 em 06/04/2009, registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: NUCLEU DE ESTUDOS PESQUISA E ACESSORIA A SAUDE DA FACULDA

Natureza do Titulo: ATA DE PESSOAS JURIDICAS
Anotacao.....: AV.10 N.121.787-ALTERA E CONSOLIDA ESTATUTO SOCIAL L.10406/-2002.

SANTO ANDRE, 13 de Abril de 2009

Escrevente Autorizada (m)

Inez Aparecida Murari
ESCREVENTE AUTORIZADA

Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via